Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/08/18
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 113 DE 2018.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PMB)

Dispõe sobre a instalação de "bituqueiras" nas áreas dos imóveis que especifica no Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei determina que os estabelecimentos privados, como os restaurantes, lanchonetes, bares, casas noturnas, e todos aqueles estabelecimentos privados que possuam ambientes de uso coletivo ou que permitam a aglomeração de pessoas, deverão disponibilizar nas áreas destinadas à fumantes de seus imóveis, "bituqueiras" em número suficiente para o atendimento destes.

Parágrafo único. Entende-se por "bituqueiras" aqueles recipientes especialmente destinados para o depósito ou coleta de bitucas de cigarro, cigarrilhas e charutos.

Art. 2º. As "bituqueiras" deverão ser confeccionadas em material resistente e antichamas e ficar dispostas de forma estratégica, obedecendo às seguintes recomendações:

I - que não permitam a entrada da fumaça na área coberta do estabelecimento;

II- não impliquem na dispersão da fumaça para os imóveis vizinhos;

III – não impeçam ou comprometam a acessibilidade do passeio público.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que tiverem suas áreas destinadas à fumantes localizadas no passeio público, as "bituqueiras" deverão ser removíveis e ficar disponíveis apenas no período de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no art. 1º deverão manter limpo o passeio público, observando as disposições da Lei nº 6.706, de 20 de março de 2017.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio de ato próprio, regulamentar, fiscalizar, estipular multas e tudo o que mais for necessário para garantir a efetividade desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias), a contar da sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 28 de agosto de 2018.

P Madril
Policial Madril
Vereador/PMB

CONFERIDO

Justificação:

Apesar de benéfica, a Lei Nº 16.239, de 29 de setembro de 2009, conhecida por "Lei Antifumo", aprovada pelo Estado do Paraná, que proibiu o fumo em ambientes fechados, ajudou a agravar os danos causados ao meio ambiente, uma vez que não podendo fumar em seus locais de trabalho e lazer, esses indivíduos passaram a fumar em áreas ao ar livre, geralmente nas calçadas e vias próximas dos estabelecimentos que frequentam, sendo que depois, muitos deles arremessam as bitucas no chão.

Um estudo feito pela Universidade de São Paulo (USP), revelou que duas bitucas de cigarro geram a mesma poluição produzida por um litro de esgoto, pois deixam a água turva e criam um sedimento tóxico. Ainda, o estudo comprovou que o filtro que faz parte da bituca do cigarro é resistente à biodegradação, permanecendo no solo e na água por 5 (cinco) a 7 (sete) anos, sem se decompor. (Fonte: https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/bitucas-causam-dano-ambiental-cf6okxundbcwt12z7in1wh7bi/)

Sendo assim, o descarte incorreto de bitucas de cigarro, causa um enorme problema ambiental, principalmente se descartadas em áreas de drenagem das águas, pois, dentro das tubulações elas acabam comprometendo a drenagem e poluindo o meio ambiente, sem contar no fato de que prejudicam a estética da cidade, poluindo visualmente as vias públicas.

Nesse sentido, cumpre salientar que o setor privado também precisa colaborar com a manutenção dos espaços públicos que ficam no entorno dos seus estabelecimentos, sendo também responsáveis pela limpeza do passeio público e da sarjeta fronteiriços aos seus imóveis, nos termos do Código de Posturas Municipal (Arts. 69, 70, 71 e 72), ficando expressamente proibidos de lançar ou varrer qualquer tipo de lixo, entulho ou dejetos, incluindo-se aí as bitucas de cigarro, nos logradouros públicos da cidade.

Com a exigência da disponibilização de "bituqueiras" em estabelecimentos privados, conseguiríamos reduzir consideravelmente a poluição ambiental e visual em nosso Município, uma vez que o descarte incorreto das bitucas não ocorre somente por questões de consciência e de conduta dos fumantes, mas também pelo fato de que estes muitas vezes não encontram locais próprios para o descarte dessas bitucas de cigarro e se "obrigam" a lançá-las nas vias públicas.

Dessa forma, visando obtermos avanços em favor da proteção ambiental, bem como da qualidade de vida das pessoas, permitindo, assim, que o nosso Município fique ainda mais belo e sustentável, apresento o presente Projeto de Lei, contando com o especial apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

P modal

CONFERIDO COM O ORIGINAL